SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 25 de Março de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XIII | Nº 3102

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 – FMAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que às 13:00 hs do dia 07 de abril de 2022, no Setor de Licitação, à Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Verdes Campos, Aperibé/RJ, realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2022-FMAS, tipo menor preço por item, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS". O Edital poderá ser retirado no site www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes ou no Setor de Licitação, das 12 às 17hs de segunda a sexta-feira, com permuta de 1 resma de papel A4. Duvidas pelo e-mail: licitacaoaperibe@gmail.com.

Aperibé/RJ, 24 de março de 2022.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO
Pregoeiro

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:D7A39B5A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 827, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Ementa: Altera o anexo II da Lei Municipal nº. 786/2021, na forma que menciona.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º. Fica alterado o Anexo II constante da Lei Municipal nº 786/202, que passa a vigorar na forma desta Lei, mantendo-se os efeitos legais produzidos até a publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/03/2022.

Aperibé, 24 de maio de 2022.

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito

ANEXO II
Cargos para a Secretaria Municipal de Saúde
BASE LEGAL:
NA FORMA DOS INCISOS I E II DO § 1º, DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL.

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente Social	01	1.869,22	20 horas
Auxiliar de Serviços de Saúde	62	1.345,25	40 horas
Técnico em Laboratório	07	1.500,00	40 horas
Bioquímico	01	1.869,22	20 horas
Dentista	04	2.361,94	20 horas
Enfermeiro	14	1.700,00	24 horas
Farmacêutico Responsável Técnico da Farmácia Básica	01	3.271,14	35 horas
Fisioterapeuta	01	1.869,22	20 horas
Médico Veterinário	01	1.869,22	20 horas
Nutricionista	01	1.869,22	20 horas
Psicólogo	01	1.869,22	20 horas
Técnico de Enfermagem	23	1.500,00	40 horas

Aperibé, 24 de março de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:219388D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 827/GP/2022

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, o servidor **Moisés Rodrigues de Carvalho**, matrícula nº 0504, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, 06 (seis) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 1995 a 2005, com efeitos retroativos à 01/03/2022.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:F9BAF91B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 828/GP/2022

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, o servidor **Élio da Silva Motta**, matrícula nº 1430, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2017 a 2022, à partir de 11/04/2022.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:B45F99FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 829/GP/2022

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, o servidor **Luis Fernando Correia de Souza**, matrícula nº 0480, Oficial Adm. Processamento de Dados, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, 15 (quinze) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 1995 a 2020, à partir de 11/04/2022.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:382E6722

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 830/GP/2022

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, a servidora **Angélica Moura Leonardo Cortat**, matrícula nº 0405, Professor (a), lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 12 (doze) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2000 a 2020, à partir de 04/04/2022.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:A0BE640C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 831/GP/2022

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, a servidora **Elissandra Caveari Marques de Souza**, matrícula nº 1453, Professor (a), lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2007 a 2012, à partir de 04/04/2022.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:99ED8275

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 832/GP/2022

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, a servidora **Danuza Brito Peçanha**, matrícula nº 1455, Professor (a), lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2017 a 2022, à partir de 11/04/2022.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:9533DDDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 833/GP/2022

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, a servidora **Joziana Figueira Barros**, matrícula nº 3621, Professor (a), lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2021, com efeitos retroativos à 15/03/2022.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:54BDA492

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 835/GP/2022

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Renato Mota de Castro**, Motorista, matrícula 0122, 60 (sessenta) dias de Auxílio Doença, no período de 01 de março de 2022 a 29 de abril de 2022, de acordo com o Processo Administrativo nº 001/2021, de 19 de maio 2021, de

acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:4F02C85F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 836/GP/2022

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Úrsula Cristina Soares Curty**, Professor (a), matrícula 0467, 33 (trinta e três) dias de Auxílio Doença, no período de 13 de março de 2022 a 14 de abril de 2022, de acordo com o Processo Administrativo nº 019/2021, de 22 de setembro 2021, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:C7DEC988

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 837/GP/2022

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Maria Eleci da Silva Mariano**, Auxiliar de Serviço Escolar, matrícula 0444, 14 (quatorze) dias de Auxílio Doença, no período de 03 de março de 2022 a 16 de março de 2022, de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 009/2022, de 09 de fevereiro de 2022, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:C1A11DAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 838/GP/2022

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Sônia Maria de Oliveira Faria**, Professor (a), matrícula 3191, 60 (sessenta) dias de Auxílio Doença, no período de 16 de março de 2022 a 14 de maio de 2022, de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 013/2022, de 16 de março de 2022, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:DE0E05BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 839/GP/2022

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER, o (a) servidor (a) **Flávia do Couto de Souza**, Professor (a), matrícula 3221, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir de 21 de fevereiro de 2022, de acordo com o Processo Administrativo nº 011 de 16 de março de 2022, com fulcro no artigo 89 da Lei Municipal nº 152/97 de 26/05/1997, artigo 26 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, artigo 19 da Lei Municipal nº310/2003.

Artigo 2º. CONCEDER a servidora, a PRORROGAÇÃO POR MAIS 60 (sessenta) dias, a partir de 21 de junho de 2022, de acordo com a Lei Municipal nº 407/09 de 13/03/2009.

Artigo 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:2AB87752

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 840/GP/2022

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER, o (a) servidor (a) **Marcelle Albernaz Nunes**, Técnico (a) em Enfermagem, matrícula 4311, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir de 24 de janeiro de 2022, de acordo com o Processo Administrativo nº 012 de 16 de março de 2022, com fulcro no artigo 89 da Lei Municipal nº 152/97 de 26/05/1997, artigo 26 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, artigo 19 da Lei Municipal nº310/2003.

Artigo 2º. CONCEDER a servidora, a PRORROGAÇÃO POR MAIS 60 (sessenta) dias, a partir de 25 de maio de 2022, de acordo com a Lei Municipal nº 407/09 de 13/03/2009.

Artigo 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:E7D84201

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 842/GP/2022

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, o servidor **Amilton Silva Fernandes**, matrícula nº 0552, Auxiliar de Serviços Urbanos, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2015 a 2020, à partir de 11/04/2022.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:A186B258

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RATIFICO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (fl.02);
Considerando o boleto bancário (fl. 03);
Considerando a Lei nº 606, de 07 de julho de 2015 (fls. 04 a 06);
Considerando o Termo de Filiação (fl. 07);
Considerando a documentação da empresa (fls. 08 a 11);
Considerando a solicitação do Departamento de Compras para a Procuradoria (fl. 12);
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município (fls. 13 e 14);
Considerando a solicitação do Departamento de Compras para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (fl. 15);
Considerando a Reserva Orçamentária (fl.16).

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação efetuado pelo Departamento de Compras (fl.15) amparado pelo Art. 74, caput da Lei nº 14.133/21, referente ao **Processo nº 0028/2022, Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, referente ao pagamento da contribuição anual dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME – RJ).

Partes: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** e **Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME – RJ).**

Valor: **R$ 1.449,00 (Mil quatrocentos e quarenta e nove reais).**

Aperibé, 17 de janeiro de 2022.

ADRIANA MOTA DE CASTRO FONSECA
Matrícula 0394
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:CF2EE79F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO/GESTÃO DE CONVÊNIO
EXTRATO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo nº 0197/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021-PMA
Partes: MUNICÍPIO DE APERIBÉ e MULTI SERV SERRANA SERVIÇOS GERAIS EIRELI
Objeto: "PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL"
Prazo: 30 (trinta) dias
Fundamentação Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93
Data: 04/03/2022

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:3B495E74

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Processo nº 0059/2021
CONTRATO Nº 03/2021 – PMA
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ - PMA e AUTO POSTO ITAOCARA APERIBÉ LTDA
Objeto: "ADITAMENTO DO CONTRATO"
Fundamentação Legal: art. 65, I, "b" da Lei 8.666/93.
Data: 18/02/2021

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:9D60728F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3672/2022

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Câmara Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 115.200,00 (Cento e Quinze Mil e Duzentos Reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.443/2021.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 115.200,00 (Cento e Quinze Mil e Duzentos Reais), para reforço do Orçamento da Câmara Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1.443/2021, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com o anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 6° deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 17 de Março de 2022.

FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Anexo Decreto 3672				
Cod. Red.	**Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso**	**Anulação**	**Suplementação**	**Superávit**
7	/0102.01.031.0001.1001-4.4.90.51.00-00	115.200,00		
2	/0101.01.031.0001.2001-3.1.90.13.00-00		7.000,00	
11	/0102.01.031.0001.2002-3.1.90.11.00-00		**48.000,00**	
12	/0102.01.031.0001.2002-3.1.90.13.02-00		**8.000,00**	
21	/0102.01.031.0001.2002-3.3.90.39.00-00		**45.000,00**	
23	/0102.01.031.0001.2002-3.3.90.46.00-00		**7.200,00**	
TOTAL		**115.200,00**	**115.200,00**	

FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

OBS: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:F9037E35

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO DE ERRATA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022

O MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, através da Comissão Permanente de Licitações torna público para conhecimento dos interessados, a seguinte errata referente ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 003-2022:

Passa-se a vigorar a seguinte redação:
(...)
Exclusão do da parte do item 4 que diz: "Para os itens 001 ao 018, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

(...)
1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em seguros prestação de serviços em seguro total, incluindo assistência auto 24 horas completa, 3.000 KM para atendimento de guincho e táxi, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo, quantitativos e condições e exigências para fornecimentos discriminadas no Termo de Referência.
(...)

Qualificação Econômica Financeira: As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

(...) Termo de Referência

Objeto: Contratação de empresa especializada em seguros prestação de serviços em seguro total, incluindo assistência auto 24 horas completa, 3.000 KM para atendimento de guincho e táxi, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo, quantitativos e condições e exigências para fornecimentos discriminadas no Termo de Referência

4. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS:
Carro 1.
VW/ GOL 1.0
ANO FAB. 2011 / ANO MOD. 2011
COR: BRANCA
PLACA: LLK8G05
CHASSI: 9BWAA05U2BP172110

SECRETARIA DISTRITAL
Carro 2
NISSAN/VERSA 16SV
ANO FAB. 2015 / ANO MOD. 2016
COR: VERDE
PLACA: LSI3333
CHASSI:94DBCAN17GB112277
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Carro 3
I/VW AMAROK CD 4X4 SE
ANO FAB. 2015 / ANO MOD. 2016
COR: BRANCA
PLACA: KRO6F57
CHASSI: WV1DB42H6GA013075
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Carro 4
MMC/L200 TRITON SPT GL
ANO FAB. 2018 / ANO MOD. 2019
COR: BRANCA
PLACA: LUT7B94
CHASSI: 93XLJKL1TKCJ18501
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Carro 5
VW / GOL 1.0L MC4
ANO FAB. 2018 / ANO MOD. 2019
COR: BRANCA
PLACA: RIO2I36
CHASSI: 9BWAG45U5KT041279
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Carro 6
VW / GOL 1.0L MC4
ANO FAB. 2018 / ANO MOD. 2019
COR: BRANCA
PLACA: LTO4J19
CHASSI: 9BWAG45U5KT097061
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Carro 7
VW / NOVO GOL TL MCV
ANO FAB. 2018 / ANO MOD. 2018
COR: BRANCA
PLACA: LMO1310
CHASSI: 9BWAG45U0JT145984

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Carro 8
VW / GOL 1.6L MB5
ANO FAB. 2021 / ANO MOD. 2022
COR: BRANCA
PLACA: RJM3C17
CHASSI:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Carro 9
VW / GOL 1.6L MB5
ANO FAB. 2021 / ANO MOD. 2022
COR. BRANCA
PLACA. RKV3A33
CHASSI:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Carro 10
VW / GOL 1.0L MC4
ANO FAB. 2020 / ANO MOD. 2021
COR: BRANCA
PLACA: RKT3C45
CHASSI: 9BWAG45U3MT005819
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Carro 11
VW / GOL 1.0L MC4
ANO FAB. 2020 / ANO MOD. 2021

COR. BRANCA
PLACA: RJP2I76
CHASSI: 9BWAG45U2MT012485
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Carro 12
VW / GOL 1.0L MC4
ANO FAB. 2018 / ANO MOD. 2019
COR: BRANCA
PLACA: RIO4H94
CHASSI: 9BWAG45U4KT035196
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Carro 13
CHEV / SPIN 1.8L MT LT
ANO FAB. 2014 / ANO MOD. 2015
COR: BRANCA
PLACA: LRW1687
CHASSI: 9BGJB75ZOFB163391
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Carro 14
CHEV / SPIN 1.8L AT LTZ
ANO FAB. 2015 / ANO MOD. 2016
COR: BRANCA
PLACA: LSR7690
CHASSI: 9BGJC75E0GB126186
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Carro 15
CHEV / SPIN 1.8L MT LTZ
ANO FAB. 2014 / ANO MOD. 2015
COR: BRANCA
PLACA: LRQ9103
CHASSI: 9BGJC75Z0FB169064
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Carro 16
HYUNDAI / HR HDB
ANO FAB. 2013 / ANO MOD. 2014
COR: BRANCA
CHASSI: 95PZBN7KPED063576
PLACA: KYC5F93

SECRETARIA DE OBRAS

Carro 17
VW / KOMBI
ANO FAB. 2013 / ANO MOD. 2014
COR: BRANCA
PLACA: LQY1E79
CHASSI: 9BWMF07XXEP007772
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Carro 18
VW / 17.230 CRM 4X2 4P
ANO FAB. 2018 / ANO MOD. 2019
COR: BRANCA
PLACA: LMX3H17
CHASSI: 9536G8240KR927949
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Tendo em vista que a alteração acima afeta a formulação das propostas pelos licitantes, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666 93, há necessidade de reabertura do prazo inicialmente estabelecido, ficando o certame agendado para o dia 11/04/2022 as 10hs.

NEUDEIR LOUREIRO DO AMARAL
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:C4B5CDB5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito de Duas Barras/RJ, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 11.947/2009 em seu Art. 14, resolve Homologar e Adjudicar o Processo de modalidade Chamada Pública nº 001/2022, referente a Contratação de Grupo Formal e Grupo Informal para o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à Merenda Escolar, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.
Modalidade: ***CHAMADA PÚBLICA.***
Objeto: Contratação de Grupo Formal e Grupo Informal para o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à Merenda Escolar, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino de Duas Barras/RJ.
A CCPAF (Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar), CONSIDERA COMO VENCEDOR:
GRUPO FORMAL:
Associação dos Produtores Rurais e moradores da localidade Gavetinha, para o item abóbora madura (2.600kg) no valor unitário de R$ 3,78 e valor total de R$ 9.828,00, para o item abobrinha (1.600 kg) no valor unitário de R$3,72 e valor total de R$ 5.952,00, para o item aipim (1.100kg) no valor unitário de R$ 3.64 e valor total de R$ 4.004,00 , para o item banana prata (18.000kg) no valor unitário de R$ 3,76 e valor total de R$ 67.680,00, para o item beterraba (450kg) no valor unitário de R$ 4,06 e valor total de R$ 1.827,00 para o item batata doce (1.000kg) no valor unitário de R$ 4,82 e valor total de R$ 4.820,00 , para o item caqui (2.000kg) no valor unitário de R$ 5.23 e valor total de R$ 10.460,00, para o item chuchu (1.500kg) no valor unitário de R$ 3,71 e valor total de R$ 5.565,00, e para o item cenoura (2.400kg) no valor unitário de R$ 4,81 e valor total de R$ 11.544,00, inhame (3.500 kg) no valor unitário de R$ 6,17 e valor total R$ 21.595,00, laranja pera (4.900kg) no valor unitário de R$ 4.42 e valor total de R$ 21.658,00, mexerica ponkan (2.500kg) valor unitário de R$ 5,50 e valor total de R$ 13.750,00, repolho (750kg) valor unitário de R$ 3,69 e valor total de R$ 2.767,50, tomate (3.400kg) valor unitário de R$ 8.58 e valor total de R$ 29.172,00, totalizando **R$ 210.622,50 .**
GRUPO FORMAL:
Cooperativa de agricultores e agricultoras familiar de Rio Pardo, com o item fubá (850 kg) valor unitário de R$ 4.66 e valor total de R$ 3.961,00 e ovo caipira (7.000 dz) valor unitário de R$ 11,99 e valor total de R$ 83.930,00, totalizando **R$ 87.891,00.**
GRUPO INFORMAL:
Granja Floresta com o agricultor Eromilto Chermout para o item canjiquinha vermelha (800kg) valor unitário de R$ 7.50 e valor total de **R$ 6.000,00.**
Ficando assim os itens peixe e rapadura desertos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Duas Barras/RJ, em 24 de março de 2022.

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:52E5B9B7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2022

PROCESSO Nº: 0345/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 019/2021 - Menor Preço POR ITEM
OBJETO: Contratação de empresa para realização de procedimento cirúrgicos de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, para atender às necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTONIO CARLOS DA SILVA MONNERAT, no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, conforme solicitação da Secretaria

Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS-RJ
CONTRATADA: CASA DE SAÚDE JOÃO XXIII LTDA
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 000142/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1300.1030200352.794-3390.39.00-13
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 631.250,00 (seiscentos e trinta e um mil duzentos e cinquenta reais), de acordo com a planilha da Secretaria responsável.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do objeto será de **12 (doze) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.
DATA DA ASSINATURA: 14 de Março de 2022.

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:CEA16881

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2022

PROCESSO N°: 0018/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 1201/2021
PREGÃO ELETRÔNCO Nº: 098/2021 - Menor Preço POR ITEM
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de baterias para atender a necessidades da secretária municipal de Transportes, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONTRATADA: ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI ME
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO: 1600.1854100182.070-3390.30.00-04.
EMPENHO: 000018/2022
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 7.868,90 (sete mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do objeto será de **12 (doze) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Transporte.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de Março de 2022.

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:719D5343

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO DE ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2022

O MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, através da Comissão Permanente de Licitações torna público para conhecimento dos interessados, a seguinte errata referente ao Edital, conforme manifestação do Secretário Municipal de Saúde nos autos do processo 0341/2021, de Licitação do Pregão Presencial nº 014-2022:

Passa-se a vigorar a seguinte redação:
(...)
Inclusão do item 11.11 - Para os itens com valores até R$ 80.000,00, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(...)
Exclusão dos itens 007 e 026.
(...)

Tendo em vista que a alteração acima afeta a formulação das propostas pelos licitantes, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666 93, há necessidade de reabertura do prazo inicialmente estabelecido, ficando o certame agendado para o dia 08/04/2022 as 10hs.

NEUDEIR LOUREIRO DO AMARAL
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:AAB003EF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO COMAS Nº. 010/2022

RESOLUÇÃO COMAS Nº. 010/2022
O Conselho de Assistência Social do Município de Engenheiro Paulo de Frontin (COMAS), no uso de atribuições legais que lhe conferem na lei nº 513/97, em Reunião Ordinária Híbrida, realizada aos vinte e quatro dias do mês de março do corrente ano, conforme Ata COMAS de nº 005/2022 de 24 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado:

Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social – Ano 2020;
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 24 de março de 2022.

SÔNIA MARIA ROSA DA SILVA
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social -COMAS

ANDRÉA BRUM DA COSTA
Assessora Especial da Casa dos Conselhos Municipais

Publicado por:
Andrea Brum da Costa
Código Identificador:B48009D9

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO COMAS Nº. 011/2022

RESOLUÇÃO COMAS Nº. 011/2022
O Conselho de Assistência Social do Município de Engenheiro Paulo de Frontin (COMAS), no uso de atribuições legais que lhe conferem na lei nº 513/97, em Reunião Ordinária Híbrida, realizada aos vinte e quatro dias do mês de março do corrente ano, conforme Ata COMAS de nº 005/2022 de 24 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado:

Demonstrativo do Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social – Ano 2020;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 24 de março de 2022.

SÔNIA MARIA ROSA DA SILVA
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS

ANDRÉA BRUM DA COSTA
Assessora Especial da Casa dos Conselhos Municipais

Publicado por:
Andrea Brum da Costa
Código Identificador:90DA41F8

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO COMAS Nº. 012/2022

RESOLUÇÃO COMAS Nº. 012/2022
O Conselho de Assistência Social do Município de Engenheiro Paulo de Frontin (COMAS), no uso de atribuições legais que lhe conferem na lei nº 513/97, em Reunião Ordinária Híbrida, realizada aos vinte e quatro dias do mês de março do corrente ano, conforme Ata COMAS de nº 005/2022 de 24 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado:

Prestação de Contas referente ao mês de janeiro de 2022;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 24 de março de 2022.

SÔNIA MARIA ROSA DA SILVA
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS

ANDRÉA BRUM DA COSTA
Assessora Especial da Casa dos Conselhos Municipais

Publicado por:
Andrea Brum da Costa
Código Identificador:C6A8909C

CASA DOS CONSELHOS
ATA COMAS Nº 005/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA – Híbrida
ATA COMAS Nº 005/2022
Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (24/03/2022), às dez horas, participaram da Reunião Ordinária Híbrida - On-Line através da plataforma "Google Meet" e presencial na Casa dos Conselhos Municipais, seguindo a recomendação de Isolamento Social Considerando a necessidade de manter os prazos relativos aos documentos de gestão foram encaminhados via E-mail para todos os Conselheiros Titulares e Suplentes para verificação. Participaram da Reunião Ordinária: **Governamentais: Representantes da SEMPROS - Suplente:** Juliana Maria Cruz Souza; **Representantes SEMPROS – Suplente**: Jeane Freitas Figueira; **Representantes SEMUS - Titular:** Marceli Apª Viana Penedo e **Suplente:** Angélica de Oliveira Medeiros; **Representante SEMED –** Adriana Cruz Ribeiro Sant'Ana; **Sociedade Civil - Usuário: Titular:** Lúcia Helena Muniz**; Representante Instituto Humanitário Florescer da Serra – Titular:** Francine Ramalho de Aguiar e **Suplente:** Reizi Rozemberg Simões; **Representantes da Pastoral da Criança – *T*itular:** Fátima Goulart Alves**.** Participação da **Secretária Municipal de Promoção Social**, Elaine Almeida Vieira Nascimento e Cirlei Paschoal de Souza (SEMPROS/Casa dos Conselhos Municipais); Helton Sales Serafim (Presidente do CMDCA) e Andrea Brum da Costa (Assessora Especial da Casa dos Conselhos Municipais). A Reunião deu-se início por link enviado pela Casa dos Conselhos Municipais. A reunião foi presidida pela Vice Presidente do COMAS Francine Ramalho de Aguiar que cumprimentou a todos os presentes e passou para a pauta da Reunião Ordinária para qual a reunião foi preparada: **1**-Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social – Ano 2020; **2-** Demonstrativo do Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social – Ano 2020; **3 -** Prestação de Contas, referente ao mês de Janeiro/2022. Foi passada a palavra para Secretária Municipal de Promoção Social, Elaine Almeida Vieira Nascimento para fazer a apresentação do **Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social – Ano 2020**, que foi **Aprovado** pelos Conselheiros do COMAS e será publicada através da **RESOLUÇÃO COMAS Nº 010/2022**. Passou para a Apresentação do **Demonstrativo do Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social – Ano 2020** que após foi **Aprovado** e será publicada através da **RESOLUÇÃO COMAS Nº 011/2022.** Em seguida a Vice Presidente passou a palavra para a Assessora do Fundo de Assistência Social, Jeane Freitas Figueira para a apresentação da Conciliação Bancária referente ao mês de janeiro de 2022, que após esclarecimento foi **Aprovada** e será publicada através da **RESOLUÇÃO COMAS Nº 012/2022.** Todas as Resoluções serão publicadas na AEMERJ. A Vice Presidente do COMAS Francine Ramalho de Aguiar COMAS, franqueou mais uma vez a palavra a todos e relatou sobre a emenda parlamentar encaminhada ao Instituto Humanitário Florescer da Serra que está no momento em análise pelo Ministério da Cidadania. A proposta diz respeito à execução de atividade esportiva que venha apoiar o trabalho realizado da Casa de Apoio Florescer da Serra em favorecimento ao tratamento da dependência química. A proposta tem o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos internos por meio da Metodologia DA ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE. Agradeceu a presença de todos. Encerrou a Reunião Ordinária do COMAS, agradecendo a colaboração de todos. Nada mais a tratar, Eu, Andréa Brum da Costa, Assessora Especial da Casa dos Conselhos, lavro a presente ata que vai assinada por mim e a Vice Presidente Francine Ramalho de Aguiar. Demais presente assinadas em lista de presença e forma on-line Print da tela da Reunião

Publicado por:
Andrea Brum da Costa
Código Identificador:94B1811B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1493/2022

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **Glauce da Silva Calixto**, Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula nº 20/2815, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente a um período, de acordo com o artigo 190 da lei municipal nº 1343 de abril de 2019, e em concordância com o Processo Administrativo nº 2048/2021, com eficácia a partir de 09 de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 22 de março de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:642D3105

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1494/2022

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNA-SE SEM EFEITO a Portaria nº 1455/2022 que versa sobre o enquadramento da Sra. Fabíula Quintela de Souza, Merendeira.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 22 de março de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:D09957FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1495/2022

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
CONCEDER, ao servidor **Roberto Andrade da Silva**, Agente de Vigilância, matrícula nº 20/0209, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente a um período, de acordo com o artigo 190 da lei municipal nº 1343 de abril de 2019, e em concordância com o Processo Administrativo nº 357/2022, com eficácia a partir de 01 de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 22 de março de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:DD4E8841

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1496/2022

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da alteração do cargo do funcionário Paulo Henrique Vital, sem a perda da continuidade do vínculo com a Prefeitura Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, sem a perda da continuidade do vínculo, Paulo Henrique Vital, do cargo de Assessor Técnico de SV Públicos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP

Art. 2º. NOMEAR Paulo Henrique Vital, para exercer em primeira ocupação o cargo de Coordenador de Serviços Públicos, símbolo DAS 02 (dois), nível 03 (três), na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 22 de março de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:64331F1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1497/2022

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da alteração do cargo do funcionário Fábio de Souza Araujo, sem a perda da continuidade do vínculo com a Prefeitura Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, sem a perda da continuidade do vínculo, Fábio de Souza Araujo, do cargo de Assessor Operacional de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP

Art. 2º. NOMEAR Fábio de Souza Araujo, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico de SV Públicos, símbolo DAS 03 (três), nível 01 (um), na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 22 de março de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:0567BBDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1498/2022

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Catia Valeria Conceição Romeiro, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Operacional de Serviços Públicos, símbolo DAS 04 (quatro), na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 22 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 22 de março de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:B6FDD486

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1499/2022

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Sandra Silas Chaves, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Operacional de Obras e MNT, símbolo DAS 04 (quatro), na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 01 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 22 de março de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:ACE32CBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1500/2022

PORTARIA Nº 1500/2022

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, a necessidade de ser efetuar a substituição do Sr. Nikolai Artemenko Pokrovsky, Procurador Geral por motivo de férias;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, a Dra. Larissa Funayama Morra, matrícula n° 40/5537, para responder, inteiramente, pela função de Procuradora Geral do Município, pelo período de 01/03/2022 a 20/03/2022.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 22 de março de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:5A99AF30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1501/2022

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Geraldo dos Santos, do cargo de Assessor Técnico de SV Públicos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, com eficácia a partir de 28 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 22 de março de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:242D1FA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1502/2022

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Alessandro Couto Coelho, do cargo de Assessor Superior em Programas de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 28 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 22 de março de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:1414788D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1503/2022

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Fabiano Lourenço de Gusmão, do cargo de Assessor de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Educação - SEME, com eficácia a partir de 21 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 22 de março de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:FECB46D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1504/2022

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Elaine Carvas Nunes Chagas, do cargo de Assessor de Controle e Rotinas das Unidades Escolares, da Secretaria Municipal de Educação- SEME, com eficácia a partir de 13 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 22 de março de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:57BD152F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1505/2022

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Jonathan Julião Andrade, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAS 04 (quatro), na Secretaria Municipal de Governo - SEMUG, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 17 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 22 de março de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:07C58DA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1506/2022

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
NOMEAR Janilene Gomes Leal da Silva, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor de Serviços Gerais, símbolo DAS 04 (quatro), na Secretaria Municipal de Educação - SEME, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 22 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 22 de março de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:82CA16E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1507/2022

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
CONCEDER, à servidora **Patrícia de Fátima Souza Moreira,** Coordenadora de Faturamento, matricula 40/5325, prorrogação por 60 (sessenta) dias, da duração da Licença Maternidade, de acordo com o Art. 176, §6 da Lei Municipal n° 1343 de 26 de abril de 2019, com eficácia a partir de 19 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 24 de março de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:C882681D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE ERRATA

Errata da Ata de Registro de Preço nº005/2022

Processo nº. 3972/2021. Objeto: Aquisição de recarga de toners para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, referente à

A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA à matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 21/03/2022. Edição 3098, a saber:

Onde lê-se: "Ata de Registro de preço nº 005/2022"

Leia-se: "Ata de Registro de preço nº 011/2022."

Onde lê-se: "...**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 823/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002do Decretos Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019..."

Leia-se: "...**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 3972/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002do Decretos Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019...

Onde lê-se:

"CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo I do Edital e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

a) previsão de aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT	UNDIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de Tonner CB35A	1.404	UND	64,00	89.856,00

VALOR TOTAL: R$ 170.237,60"

Leia-se:

"**CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo I do Edital e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

a) previsão de aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT	UNDIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de Tonner CB35A	1.404	UND	64,00	89.856,00

VALOR TOTAL: R$ 89.856,00"

Engenheiro Paulo de Frontin, 24 de Março de 2022.

RAFAELLA COUTO RAMOS
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Luciana Rodrigues dos Santos
Código Identificador:55896269

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

Torno público a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022**, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada no transporte escolar em área urbana, rural e intermunicipal dos estudantes do Município de Vassouras do ensino fundamental e da educação infantil das escolas e creches do Município, por veículos dos tipos ônibus, micro-ônibus e utilitários.** Edital disponível em www.comprasgovernamentais.gov.br. Entrega das propostas até 10:00h do dia 07/04/2022. Informações: (24)2491-9000 e licitacaovassouras@gmail.com.br.

Vassouras, 24 de março de 2022

LUIZ GUSTAVO A. FERREIRA
Pregoeiro Substituto – Matr. 101508-7

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:846FB529

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO 030/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DO IMÓVEL SITUADO À AV. OTÁVIO GOMES, Nº 173, CENTRO, VASSOURAS/RJ.

Pelo presente instrumento, de um lado como LOCADOR **FRAAL - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,** estabelecida a Rua Álvaro Soares, nº 75, Madruga – Vassouras/RJ – CEP: 27700-000´, CNPJ 08.560.681/0001-54, representada neste ato por LUIZ FERNANDO CARVALHEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 06.325.831-3, inscrito no CPF sob o nº. 783.271.057-87, residente e domiciliado a Rua José do Patrocínio, nº. 84, Carvalheira, Vassouras/RJ, e de outro lado **MUNICÍPIO DE VASSOURAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº. 32.412.819/0001-52, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Avenida Otávio Gomes, nº. 395, Centro – Vassouras – RJ CEP: 27.700-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Patrimônio Histórico, Sr. GEOVANI NUNES DORNELAS, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 4.043, de 12/04/2017, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, ajustam e contratam aditar o contrato de locação nº 030/2021 do processo nº 5660/2021 que pactuaram em 26 de agosto de 2021 mediante as seguintes cláusulas e condições:
I – As partes de comum acordo retificam a cláusula primeira do contrato de locação, fazendo constar os dois endereços do imóvel, haja vista que o imóvel tem dois endereços e consequentemente tem duas entradas em ruas diversas, sendo certo que o medidos de luz e o hidrômetro da Cedae estão instalados na Rua Hebert Martuchelli, nº 01, Centro, Vassouras/RJ, utilizada como entrada de serviço do imóvel, permanecendo ainda, o endereço comercial situado à Av. Otávio Gomes, nº 173, Centro, Vassouras/RJ.
II – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato primitivo firmado entre o LOCADO e o LOCATÁRIO, com as modificações ora ajustadas, ficando este aditamento como parte integrante do contrato de locação original para todos os efeitos de direito.
E, por estarem justos e acordados para com os termos do presente aditivo contratual, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vassouras/RJ, 21 de janeiro de 2022

LUIZ FERNANDO CARVALHEIRA
Fraal - Empreendimentos e Participações LTDA
Locador

GEOVANI NUNES DORNELAS
Secretário Municipal de Urbanismo e Patrimônio Histórico
Prefeitura de Vassouras
Locatário

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:5F52CACF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 075/2019

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 075/2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE VASSOURAS E A EMPRESA CONTTATO CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI.

O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otávio Gomes nº 395 – Centro, Vassouras – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.412.819/0001-52, neste ato representado pela ordenadora de despesa, Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, Sra. Beatriz da Rocha Pereira Menezes, neste ato denominado **CONTRATANTE**, resolve apostilar o Contrato 075/2019 tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.620/2019, pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 40, inc. X, art. 55, inc. III, daLei nº 8.666/93e arts. 1°, 2° e 3° daLei 10.192/2001.
.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo de apostilamento consiste no reajuste do valor contratual, calculado de acordo com a Cláusula Sexta do Contrato principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente apostilamento é de R$ 437.453,73 (quatrocentos e trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor global deste contrato passará de R$ 2.053.464,36 (dois milhões, cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos). para R$ 2.490.918,09 (dois milhões quatrocentos e noventa mil novecentos e dezoito reais e nove centavos), conforme as planilhas em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022 assim classificados:

Programa de Trabalho / Natureza das Despesas: 02.15.452.0023.2.037.3.3.90.39.00.00
Fonte de Recurso: 1704
Nota de Empenho: 922/2022

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO DOCUMENTO INTEGRANTE DO TERMO DE APOSTILAMENTO
Faz parte integrante do presente termo, e substitui a anteriormente vigente, a planilha de custos e formação de preços, apresentada pela contratada por ocasião da presente repactuação, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições referidas no contrato, permanecendo as mesmas inalteradas.
CLÁUSULA SEXTA - da Publicação
Após a assinatura do presente Termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na imprensa oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Vassouras, 24 de março de 2022

BEATRIZ DA ROCHA PEREIRA MENEZES
Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:0634FF69

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 5.101, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências."

O **Prefeito de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam nomeados os membros do Conselho do Idoso do Município de Vassouras, os indicados a seguir:

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – 2022/2023

Presidente: Isabela Cardoso Lima Delgado da Paixão

Vice - Presidente: Crislaine Santos Piveti

Primeiro Secretário: Cláudio Wilson do Nascimento Taveira

Segundo Secretário: Mariana Monsores André
Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Claudio Wilson do N. Taveira
Suplente: Daniela Guimarães Lima Guedes

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Isabela Cardoso Lima Delgado da Paixão
Suplente: Siléa Coelho da Costa

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Sabrina Oliveira Faria
Suplente: Fábio Brum Thimóteo

Programa Integração pela Música - PIM
Titular: Mariana Monsores André
Suplente: Jane Meri Motta Soares

Paróquia Nossa Senhora da Conceição
Titular: Carlos Alberto da Silva
Suplente: Maria de Fátima da Conceição Guimarães

Universidade de Vassouras
Titular: Crislaine Santos Piveti
Suplente: Gracielle Santana de Freitas

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 22 de fevereiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Vassouras, 23 de março de 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:2605C912

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 5.102, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a realização de eventos em áreas públicas e particulares do Município de Vassouras, e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a legislação em vigor;
Considerando, que o Município de Vassouras possui um perfil turístico cultural, e que os eventos são importantes a nossa economia; e

Considerando, o teor do Decreto nº 5.092, de 15 de março de 2022, que flexibilizou o uso da máscara de proteção.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica a autorizada à realização de eventos em áreas públicas e particulares do Município Vassouras, sujeita aos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 2º - Considera-se evento, para os fins deste Decreto, toda atividade temporária de cunho econômico, cultural, esportivo, recreativo, musical, artístico, expositivo, comemorativo e social, com fins lucrativos ou não, que gere, em maior ou menor escala e intensidade:

I - concentração ou afluência de público, em áreas abertas ou fechadas, particulares ou não; e
II - intervenção em logradouro público, mesmo que não produza diretamente a concentração ou afluência definida no inciso I.

Parágrafo único. O atendimento às normas deste Decreto não exime os responsáveis de observar, nas instâncias devidas, quaisquer disposições normativas referentes a eventos previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 3º - A realização dos eventos relacionados no art. 2º deste Decreto observará a seguinte ordem cronológica para o número máximo de participantes por evento:
a) No período de 25 de março de 2022 a 08 de abril de 2022, o número máximo de participantes está restrito a 1000 (mil) participantes por evento;
b) No período de 09 de abril de 2022 a 22 de abril de 2022, o número máximo de participantes está restrito a 2.000 (dois mil) participantes por evento; e
c) A partir da data de 23 de abril de 2022, o número máximo de participantes está restrito a 3.000 (três mil) participantes por evento.

Art. 4º - O funcionamento em desconformidade com o disposto neste Decreto será punido com a suspensão automática da autorização do evento ou do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária aos organizadores.

Art. 5º – As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 6º – Os casos omissos e eventual prorrogação dos prazos serão definidos pelo Gabinete de Crise.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 23 de março de 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:21739F33

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2022

Institui procedimentos e normais para Baixa e Cancelamento manual de impostos e taxas municipais pelos responsáveis dos setores fazendários.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do município de Vassouras, **resolve**:

Art. 1º Instituir normas procedimentos para execução de baixas e cancelamentos no sistema informatizado tributário sob sua responsabilidade.

Art. 2º Os servidores autorizados para executarem a baixa ou cancelamento manual de impostos, taxas e outros tributos que estejam lançados no sistema informatizado da prefeitura.
I – No cadastro Imobiliário:
a) Gerente do setor; e
b) Auditor Fiscal Tributário lotado no setor.

II – Cadastro Mobiliário – ISSQN/MULTAS/TAXAS
a) Gerente do setor

III – Taxas referentes ao Licenciamento e diversas outras com origem na secretaria de fazenda.
a) Gerente de Licenciamento, Fiscalização e Atendimento ao Contribuinte.

IV – Dívida Ativa
a) Gerente do setor.

Parágrafo único. O Secretário de Fazenda e o Diretor de Tributos, tem a autonomia para executarem todas as baixas e cancelamentos necessários mediante solicitação do setor e através do processo administrativo tributário.

Art. 3º Quanto aos procedimentos para efetuar a baixa manual de guias de ISSQN, deve seguir o seguinte roteiro:

a) entrar no sistema informatizado – prefeitura@rápida/atendimento/guias emitidas/cnpj ou cpf ou nome da empresa/pessoa física;
b) delimitar o período para facilitar a busca;
c) achar a guia que deverá ser baixada manualmente;
d) confirmar as informações no processo administrativo;
e) executar o procedimento clicando em data de pagamento (em aberto);
f) abrirá uma tela para ser informada data do pagamento e a justificativa da baixa.

Art. 4º Anexar o processo físico no sistema informatizado.
I -o responsável pela baixa deverá seguir o seguinte procedimento:
a) no sistema informatizado ir no prefeitura@rápida/cadastro do contribuinte/documentação/documentos do contribuinte;
b) com o processo físico scaneado, anexar ao sistema.
c) ir no campo observação e relatar o procedimento executado.

Art. 5º Para efetuar o cancelamento, deverá ser feito o mesmo procedimento da baixa.
I – clicar no item cancelar e justificar o motivo do cancelamento.

Art. 6º Quanto cancelamento e baixa manual em guias de IPTU.
I- O gerente e ou Auditor Fiscal Tributário lotado no setor estão aptos a executar o procedimento;

II – Deverá o gerente e ou Auditor Fiscal Tributário acessarem pelo nível 2 do sistema;

Art. 7º Quanto aos procedimentos baixa:

a) ir na inscrição imobiliária que deseja realizar o procedimento;
b)clicar no cadastro e clicar em conta corrente;
c) clicar o ano que deseja cancelar a guia de IPTU;
d) clicar na data de vencimento;
e) vai aparecer o formulário para ser preenchido
f) justificar e anexar o comprovante de pagamento.

Art. 8º Quanto aos procedimentos de cancelamento.

a) seguir da letra “a” a “c” do artigo anterior;
b) clicar no número da guia que quer cancelar;
c) vai aparecer o campo para justificar;
d) ir no cadastro do contribuinte /documentos, anexar o processo administrativo;
e) caso não tenha o processo, anexar qualquer documento que possa justificar o cancelamento e ainda escrever nas observações o procedimento adotado.

Art. 9º Toda solicitação de baixa ou cancelamento deve ser instruída através de processo administrativo tributário.
I – aberto pelo contribuinte; e/ou
II – aberto pela autoridade fazendária;
III – conter parecer de um Auditor Fiscal de Tributos.

Art. 10 Deverá ser dada ciência ao Secretário de Fazenda, do procedimento de baixa e cancelamento através do processo administrativo tributário.

Art. 11 Essa instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO FERNANDES DE ANDRADE
Secretario Municipal de Fazenda
Mat. 500.089-0

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:6D31CCD1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EDITAL PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio da **COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** esta, devidamente autorizada pelo **Exmo. Sr. Prefeito Municipal José Emmanuel Artemenko**, por meio da portaria n°1461/2022, publicado no D.O de 18/03/2022, com o objetivo de suprir a necessidades de pessoal nesta secretaria no cargo de MEDIADOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA a CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO, no ano de 2022.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - As inscrições serão realizadas na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada à Avenida João Batista Ferrini, 92 – Sobreloja, Centro de Engenheiro Paulo de Frontin, no período de 25/03/2022 à 04/04/2022, das 10h às 14h.
2- A análise da Documentação será realizada nos dias 01/04/2022 e 04/04/2022**;**
3- A seleção se dará em duas etapas, a saber, análise e entrevista situacional e comportamental a serem realizadas nos dias 05/04/2022;
4 - A Divulgação do resultado preliminar deste Processo Seletivo Simplificado será no dia 07/04/2022;
5- O prazo para Interposição de Recursos será até 08/04/2022;
6–Os recursos serão analisados até 12/04/2022;
7– O resultado final será publicado até o dia 13/04/2022;

8- As contratações serão efetuadas em caráter temporário e o período máximo de contratação será a data do fechamento do ano letivo de 2022, podendo se estender excepcionalmente;
09- Os vencimentos mensais iniciais referentes ao cargo de ASSISTENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS em Jornada de 40 horas/aula semanais de trabalho, correspondem a R$ 1.321,92 (Hum mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).

II - DAS ATRIBUIÇÕES

- São atribuições do cargo de assistente de atividades educacionais:

Proceder ao suporte nas atividades educacionais das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação do Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, na Educação Infantil e Ensino Fundamental, desempenhando atividades que objetivam ao atendimento dos alunos, como suporte para professores e equipe técnica na busca do desenvolvimento mental, social, afetivo, moral, cívico, artístico, ético, cultural e psicomotor dos educandos, inclusive dos que apresentam necessidades educacionais especiais, inclusos em sala de aula regular e atividades extra curriculares.
Acompanhar os alunos na entrada e saída das classes e outras dependências da escola, bem como em suas imediações, aconselhando e orientando;
Manter em ordem os alunos nas salas de aulas e outros locais na ausência dos professores;
Tomar todas as providências necessárias à segurança dos alunos;
Atender à direção e professores em todas as solicitações pertinentes ao bom funcionamento da escola;
Proceder entrega de correspondências da Unidade de Ensino aos pais e responsáveis, quando solicitado pelo diretor;
Colaborar na organização de atividades e festas escolares;
Verificar as condições de asseio e utilização das salas de aulas e ônibus, comunicando ao diretor as irregularidades ou problemas existentes;
Auxiliar nas atividades externas a sala de aula, tomando conta dos alunos, evitando que os mesmos briguem entre si ou se machuquem;
Anotar todos os recados, quando recebidos dos pais e responsáveis, passando-os as autoridades competentes da Unidade Escolar;
Manter profissionalismo e ética em relação a comentários e atitudes vinculados ao âmbito escolar;
Manter conduta afetiva nos momentos da rotina escolar, nos momentos de asseio e higiene e demais atividades escolares, sendo vedado assumir medidas punitivas sem a presença do professor ou do diretor escolar;

III - DAS INSCRIÇÕES E SEUS REQUISITOS

1. São requisitos para inscrição neste processo seletivo:

1.1- Ser brasileiro NATO;
1.2- Estar em gozo de boa saúde física e mental;
1.3- Não possuir qualquer debilidade que seja impeditivo para o exercício da atividade a ser desempenhada;
1.4– Possuir, no mínimo, 18 anos completos;
1.5- Estar em dia com as obrigações eleitorais junto à Justiça Eleitoral;
1.6- Ter boa reputação e conduta social condizente com a atividade a ser exercida;
1.7- Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.No ato da inscrição, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição, munido dos seguintes documentos:
2.1- Originais e cópias de cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa
Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vigente e com foto, a fim de receber o PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO, devidamente numerado;
2.2- Comprovante de Residência (Light, telefone fixo ou água);
2.3- Certidão Nacional de nascimento ou casamento;
2.4- Cópia dos certificados que comprovem a qualificação para o cargo pretendido;
– Comprovante vacina de COVID-19
- Currículo (em anexo) com cópias dos documentos comprobatórios;

3. Só serão considerados, para fins de pontuação, os documentos apresentados de acordo com a qualificação de no mínimo ensino médio, que sejam devidamente comprovados no ato da inscrição e que atendam as especificações contidas neste edital;
3.1 - Apenas serão admitidas as inscrições que preencherem os pré-requisitos deste edital.
3.2- A não comprovação dos requisitos deste certame implicará na eliminação do candidato e por conseguinte na anulação de todos os atos decorrentes neste Processo Seletivo Simplificado;
3.3- Todos os documentos apresentados deverão estar legíveis em perfeito estados de conservação, a fim de viabilizar a identificação do candidato, bem como comprovar sua qualificação;
3.4 – Não serão aceitos ou contemplados protocolos de documentação nem tão pouco inscrições via postal, fax ou via Internet e nem fora do prazo previsto neste edital.

- DAS VAGAS

Os cargos, habilitação exigida, carga horária e número de vagas apresentados neste edital são os constantes na tabela abaixo:

cargo	habilitação exigida	carga horária	Vaga para ampla concorrência	Vaga para portadores de deficiência
Assessor de atividades educacionais	Ensino Médio completo.	40 horas semanais	60	2

– VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

– A participação de candidato portador de deficiência no presente Processo Seletivo Simplificado será nos termos da lei nº. 13.1446/2015; do artigo 4º do decreto federal nº. 3.298/99 e da súmula 377 do Superior tribunal de Justiça – STJ
– Ao candidato abrangido pela legislação acima especificada é assegurado o direito de inscrever-se como candidato com deficiência, desde que declare essa condição no ato da inscrição e a sua deficiência seja compatível com as atribuições do cargo ao qual concorre;
– O candidato portador de deficiência deverá declarar tal condição em local apropriado no formulário de inscrição.

– Conforme disposto no Artigo 39 do decreto Federal nº 3.298/99, o candidato deverá entregar laudo médico original ou cópia autenticada a espécie e grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional da doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, no ato da inscrição;
4.1 – O laudo médico deverá ser referente aos últimos 12(doze) meses e estar redigido em letra legível.
4.2 – O candidato portador de deficiência que não proceder conforme as condições deste item será considerado como não-deficiente, perdendo o direito à reserva de vaga e passando à ampla concorrência. Nestes casos, o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação.
5 – Os candidatos com deficiência só poderão disputar cargos cujas atividades sejam compatíveis com sua deficiência;
6 – Os candidatos com deficiência aprovados e convocados para a realização da etapa de exames médicos deverão submeter-se à junta médica oficial composta pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ.
6.1 – Caberá à junta médica oficial decidir sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, bem como sobre a compatibilidade ou não a deficiência com as atribuições do cargo a ser ocupado, de modo que o desempenho da atividade exercida não venha agravar ou comprometer a saúde desses candidatos, sendo lícito ao Poder Executivo Municipal programar a realização de quaisquer outros procedimentos prévios, se a junta de especialistas assim o requerer a elaboração do seu laudo.
6.2 – Compete à junta oficial, além da emissão do laudo, declarar, conforme a deficiência do candidato, se este deve ou não usufruir do benefício previsto concorrendo à totalidade das vagas.
7- A não observância do disposto nos itens anteriores acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência.
8- Os candidatos que, no ato da inscrição, se declarar deficiente e tiver apresentado o laudo médico, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte observada a respectiva ordem de classificação.
9- As vagas reservadas aos candidatos com deficiência, não preenchidas serão remanejadas para os candidatos das vagas de ampla concorrência observando a classificação.
10- Os candidatos portadores de deficiência participarão deste processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, salvos dispositivos legais em contrário.

- DA ANÁLISE CURRICULAR

1- O processo seletivo simplificado constará de Análise Curricular, conforme modelo anexo;
2- A Análise Curricular terá caráter eliminatório e classificatório.

VII - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO CURRÍCULO

Ao currículo serão atribuídos até no máximo 40 (quarenta) pontos, na seguinte conformidade:

Títulos e entrevistas	Quantidade a ser considerada	Valor mínimo dos pontos	Valor de pontos	Total
Ensino Médio	01	40	40	40
Outros cursos na área de educação	03	20	20	20
Experiência na área de atuação	01	10	10	10
Entrevista	01	30	30	30
Total de pontos na análise curricular				100

Os certificados, certidões ou declarações dos títulos apresentados deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida, devendo estar devidamente identificados, carimbados e assinados pelo representante legal do órgão.

VII – DA ENTREVISTA SITUACIONAL OU COMPORTAMENTAL
Esta etapa terá caráter classificatório, e será realizada após o encerramento das etapas de habilitação de títulos após o encerramento das etapas de habilitação e classificação de títulos e terá duração de, no máximo 15(quinze) minutos por candidato;
Os candidatos serão convocados para a entrevista por meio de publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, veiculado através do site www.paulodefrontin.rj.gov.br, devendo comparecer munidos de documentos de identificação com foto.
O não comparecimento do candidato nessa etapa implicará na eliminação sumária desta etapa, não cabendo recurso desta decisão;
Os candidatos serão entrevistados em grupo, através de registro escrito e por meio de uma banca examinadora;
Cada componente da banca irá instruir de forma individual, pontuação na escala de “0” (zero) a “50” (sessenta) pontos, sendo a pontuação final do candidato uma média dessas avaliações;
Na avaliação da entrevista serão considerados o domínio do conhecimento quanto ao cargo concorrente e habilidades sociais;
Serão considerados desclassificados os candidatos que obtiverem menos de “40” (quarenta) pontos na avaliação geral, somatório da avaliação de títulos e entrevistas, não cabendo recursos para esta decisão;
Serão convocados para a entrevista todos os candidatos concorrentes ao cargo.

VIII - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

- Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na avaliação curricular.
- Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.
– Será disponibilizada uma lista de classificação aos candidatos interessados;
- Os candidatos habilitados serão contratados seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
– A lotação acontecerá conforma a ordem de classificação e a disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação;

IX- DOS CRITÉRIOS DESEMPATE

- Em caso de empate entre os candidatos, a classificação resolver-se-á, em favor do candidato que tenha, pela ordem:
– A escolaridade mais compatível em relação a atividade a ser desempenhada, quando cabível;
–Maior tempo de experiência em relação a atividade a ser desempenhada, quando cabível;
- Maior tempo de experiência em relação ao cargo pretendido;
- Maior nível de escolaridade com relação ao cargo pretendido;

– Todas as informações relevantes ao descrito neste item deverão ser comprovadas por meio da documentação apresentada no momento da inscrição deste Processo Seletivo Simplificado ou apresentada no ato da convocação;

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A partir da edição da classificação final, a convocação para a escolha de vagas estará disponível no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN (paulodefrontin.rj.gov.br);
O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar na convocação para efetiva contratação na data estabelecida, perderá o direito à contratação, sendo convocado, pela ordem o subsequente, de acordo com a ordem de classificação final deste processo seletivo simplificado;
O contrato poderá ser anulado pelo respectivo dirigente do órgão contratante, em caso de inexatidão das declarações do contrato ou de irregularidade na documentação por ele apresentada, verificada a não veracidade das informações em qualquer tempo;
O contrato se dará, por tempo determinado e deverá ser celebrado no dia 14/04/2022 data em que, será informado da data em que deverá iniciar suas atividades;
Todos os resultados serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN. Veiculado pelo site www.paulodefrontin.rj.gov.br, tendo o candidato a responsabilidade de acompanhar sua publicação em edital;
Para maiores informações os candidatos interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação pelo telefone: (24) 2463-1785, no horário de 10h às 15h (exceto sábados, domingos e feriados ou pelo e-mail: educacao@paulodefrontin.rj.gov.br;
As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela comissão especial de contratação por tempo determinado não cabendo recursos, quanto às decisões por ela proferidas, desde que não haja lei que as descredenciem.

Divisão de Licitações e Contratos

Eng° Paulo de Frontin,_____ de março de 2022

ANEXO I
MODELO DE CURRICULUM VITAE

I - DADOS PESSOAIS NOME:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CEP:
TELEFONE RESIDENCIAL / CELULAR:
E-MAIL:
DATA DE NASCIMENTO:
NATURALIDADE:
ESTADO CIVIL:
SEXO: ( ) FEMININO ( ) MASCULINO R.G.:
CPF:
FILHOS: ( ) NÃO ( ) SIM QUANTOS: _____
DEFICIENTE: ( ) Não ( ) Sim Qual: _____

I - FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA (especificar Instituição Promotora, Ano de início e conclusão)

II – CURSOS NA ÁREA EDUCACIONAL (especificar a Instituição Promotora, ano de início e de conclusão).

III - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (especificar local onde trabalhou, período, cargo ocupado, resumo das atividades desenvolvidas que guardem estreita relação com a área em que irá atuar)

ANEXO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS SUPRADECLARADOS.

DECLARO QUE ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE DOCUMENTO.

_____
Assinatura
Engenheiro Paulo de Frontin, _____/ _____/_____.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: _____
NOME DO CANDIDATO: _____
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____

ANEXO II
Ficha de Inscrição
Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária de Assessor de Atividades Educacionais para o Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ
EDITAL Nº004/2022

Nº de Inscrição: _____

Nome completo:_____
RG nº _____ Órgão expedidor: _____

CPF nº:_____
Data de nascimento: _____
Endereço:_____
Número:_____
Complemento:_____
Bairro: _____
CEP: _____
Município _____
Telefone: residencial ( ) _____ Celular ( )_____
Função pretendida:
( ) Assessor de Atividades Educacionais
Portador de Deficiência? ( ) Sim ( ) Não Qual? _____

Ao assinar e entregar a ficha de inscrição, declaro ACEITO as normas definidas no Edital.

Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, ____ de março de 2022.

_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Luciana Rodrigues dos Santos
Código Identificador:86BDD076

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº010/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

ANEXO XI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S)

O MUNICÍPIO DE ENGENEHRIO PAULO DE FRONTIN , por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede situada na Rua Praça Roger Malhardes, n° 75, Centro de Engenheiro Paulo de Frontin, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa Prefeito Municipal, José Emmanoel Rodrigues Artemenko, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **F S DOS SANTOS COMERCIO E LOCAÇÃO DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA** situada na Estrada RJ 127, nº10389, Lages, Paracambi- RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.166.822/0001-84, insc. Municipal nº 102798, Insc Estadual nº 11.931.448 daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Filipe Souza dos Santos cédula de identidade nº 29.724.048-3, domiciliado na Rua José Candido da Costa Corte nº 186- casa 3- Centro- Paracambi RJ, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 3972/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002do Decretos Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **Contratação de Empresa especializada no serviço de RECARGA DE TONNER**
conforme as especificações contidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo II do

Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta**.**

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Parágrafo primeiro: São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES: COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Parágrafo segundo: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES.**

Parágrafo terceiro: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo I do Edital e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

a) previsão de aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT	UNDIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Recarga de toner TN 2340/TN 2370	348	UND	63,00	21.924,00
3	Tubos de tinta 664/ Preto/Azul/Magenta/ Amarelo	12	UND	67,30	807,60
4	Recarga Toner TN 1060	72	UND	51,30	3.693,60
5	Recarga Toner Ricoh Sp 5200 Dn	48	UND	292,50	14.040,00
6	Recarga Toner DR 2340	10	UND	74,30	743,00
7	Recarga Toner D111	12	UND	65,10	781,20
8	Recarga Toner 26 A	24	UND	86,50	2.076,00
9	Recarga Toner D101S	24	UND	65,10	1.562,40
10	Recarga Toner MD223DW	24	UND	350,70	8.416,80
11	Recarga toner 2165-2161/D101	102	UND	65,50	6.681,00
12	Recarga Toner TN 3472/TN2422/TN3442-DR3440	216	UND	91,00	19.656,00

VALOR TOTAL: R$ 80.381,60

b) previsão de aquisição pelos **ÓRGÃOS ADERENTES**: Conforme disposto no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo primeiro: as quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b, do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: o quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.**

Parágrafo terceiro: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo **órgão gerenciador**, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

Parágrafo quinto: Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA
A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO
O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

Parágrafo terceiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA,** mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios - AEMERJ. Valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e **ÓRGÃOS ADERENTES.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – Anexo I do edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo segundo: a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: o objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:
Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;

Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

Parágrafo sexto: os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência – Anexo

I do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo oitavo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

Parágrafo primeiro: o pagamento será realizado À VISTA em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

Parágrafo segundo: os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro: no caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo quinto: considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo sexto: caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP -M) Fundação Getúlio Vargas (FGV) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e

aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo oitavo: o contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e **ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de Contratantes:**
a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – (Anexo I) do Edital; Formulário de Proposta de Preços – (Anexo II) do Edital – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**
a) Gerenciar a ata de registro de preços;
b) Realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;

e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – (Anexo I) do Edital; Formulário de Proposta de Preços – (Anexo II) do Edital e Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no Anexo II – Cadastro de Reserva.

Parágrafo primeiro: estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva,

ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA,** segundo os critérios do edital.

Parágrafo segundo: a ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: o Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

Cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:
Forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

Parágrafo primeiro: ÓRGÃO ADERENTE municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e** após transcorrida metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE.**

Parágrafo segundo: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE.**

Parágrafo quarto: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quinto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

Parágrafo sexto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE:**

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo sétimo: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃO ADERENTES** observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo primeiro: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada
na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo segundo: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber,
às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
a) advertência;
b) multa administrativa;
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo terceiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo quarto: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro também deverá ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quinto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade,

pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE,** em relação às respectivas contratações.

Parágrafo sexto: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quinto, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo oitavo: As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesas, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Ordenador de Despesas, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo nono: Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE**, as sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Chefe do Executivo ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, Chefe do Executivo, este caso, a decisão ser submetida à apreciação do Chefe, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo: A aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

Parágrafo décimo primeiro: As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do parágrafo segundo:
a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo segundo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo segundo:

não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

Parágrafo décimo terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo quarto: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo quinto: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem

prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo quinto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda

desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo sétimo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo oitavo: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo décimo nono: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo vigésimo: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo vigésimo primeiro: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do parágrafo segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do parágrafo segundo.

Parágrafo vigésimo segundo: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo vigésimo terceiro: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Parágrafo vigésimo quarto: As penalidades previstas no *caput* e no parágrafo segundo também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo vigésimo quinto: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
Impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);
Parágrafo vigésimo sexto: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo vigésimo sétimo: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial dos Municípios - AEMERJ do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do parágrafo segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo vigésimo oitavo: A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo vigésimo sétimo deverá ser comunicado à Controladoria Geral, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

Parágrafo primeiro: a garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo segundo: nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive os referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Engenheiro Paulo de Frontin para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 24 de Março de 2022 em duas vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmada.

Engenheiro Paulo de Frontin, 24 de Março de 2022.

Prefeitura Municipal De Eng° Paulo De Frontin
CNPJ: 29.079.480/0001-00
JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
CPF: 107.893.967-50

F S Dos Santos Comercio E Locação De Copiadoras E Suprimentos De Informatica LTDA
CNPJ: 40.166.822/0001-84
FILIPE SOUZA DOS SANTOS
CPF:173.190.627-71

Publicado por:
Luciana Rodrigues dos Santos
Código Identificador:901654E8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
RELATÓRIO DE PERÍCIA MÉDICA

Data da Perícia 24/03/2022

Nome		Matrícula	Lotação	Licença	Período	Data Início	Data Fim
1	Ariane Mendes Reis da Cruz	102.003-0	Educação	Médica	21	03/03/2022	23/03/2022
2	Geane dos Santos Batista	100.555-3	Educação	Médica	04	21/02/2022	24/02/2022
3	Jane Heloísa de Oliveira Leal Gomes	100.432-8	Educação	Médica	60	25/02/2022	25/04/2022
4	Kátia Francisca Brito da Silva	101.391-2	Educação	Médica	07	11/02/2022	17/02/2022
5	Paula Cristina de Souza	102.175-3	Educação	Médica	05	21/02/2022	25/02/2022
6	Paulo Sérgio Barbosa	100.600-2	Obras	Médica	42	16/02/2022	29/03/2022
7	Regina Márcia dos Santos Silva Ramos	100.258-9	Educação	Readaptação	365	24/03/2022	23/03/2023
8	Silvia Helena de Oliveira Moreira	100.694-0	Educação	Médica	73	02/02/2022	15/04/2022
9	Sônia Ferreira de Avellar	100.242-2	Educação	Readaptação	365	24/03/2022	23/03/2023
10	Tatiane Conteville Cazes Palaci	101.807-8	Educação	Médica	03	06/02/2022	08/02/2022
					01	15/02/2022	
					03	21/02/2022	23/02/2022
					60	04/03/2022	02/05/2022
11	Úrsula Velasco Rocha	102.171-0	Assistência Social	Médica	17	18/02/2022	06/03/2022
12	Wallas José Saraiva Bastos	110.438-1	Saúde	Médica	14	15/02/2022	28/02/2022

Admissional

Nome	Cargo
Douglas Pardal Coelho	Auxiliar de Serviços Gerais
Itací Maria Gomes	Pedagoga
Larissa Santana Celico	Arquiteta
Nádia Aparecida da Silva José	Pedagoga

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:A511B644



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL SMC Nº 01/2022 - FOMENTO À CULTURA

EDITAL SMC Nº 01/2022
FOMENTO À CULTURA

INTRODUÇÃO

A Prefeitura do Município de Vassouras, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), torna público o Edital de Retomada Cultural, nos moldes da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, Lei Municipal nº 3.394 de 07 de março de 2022.
Este edital tem como objetivo fomentar e ativar a cultura do Município,
colaborando para seu restabelecimento e reaquecimento do ponto de vista econômico,
simbólico e inventivo, atenuando os impactos causados pela pandemia da Covid-19.

2.DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

a) "**PROPONENTE**" é o responsável pela inscrição e pela execução do projeto, seja ele
pessoa jurídica ou **pessoa física**, de acordo com as condições estabelecidas no item
7;
b) "**PROJETO CULTURAL**" é a proposta formalizada pelo **PROPONENTE**, devidamente consolidada nos documentos e informações apresentados à SMC no momento da inscrição.

3.DO OBJETO

3.1. Este Edital tem por objeto selecionar e apoiar financeiramente 15 (quinze) projetos culturais a serem realizados no Município de Vassouras, nos valores de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), R$ 7.000,00 (sete mil reais), R$ 10.000,00 (dez mil reais), R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada, de acordo com as categorias especificadas no item 4.

4. DAS CATEGORIAS

4.1. As inscrições e o processo seletivo correrão de acordo com 05 (cinco) categorias:

Categoria	Valor do Projeto	Perfil do Proponente	Número de projetos contemplados por categoria	Valor total dos contemplados por categoria	Número total de Projetos	Valor total do Objeto
Artes visuais	R$ 5.600,00	Pessoa Física	3	R$ 16.800,00	-	-
Música	R$ 7.000,00	Pessoa Física	3	R$ 21.000,00	-	-
Literatura	R$ 10.000,00	Pessoa Física	3	R$ 30.000,00	-	-
Artes Cênicas	R$ 18.000,00	Pessoa Jurídica	4	R$ 72.000,00	-	-
Roteiro Audiovisual	R$ 80.000,00	Pessoa Física	2	R$ 160.000,00	-	-
-	-	-	-	-	15	R$ 299.800,00

4.2. Para efeito de enquadramento nas categorias referidas neste **EDITAL**, podem ser considerados:
a) Artes Visuais: projetos de exposições, festivais, mostras, performances e apresentações.
São consideradas artes visuais:
As manifestações e expressões no campo das linguagens visuais e plásticas, tais como pintura, escultura, instalação, performance, videoarte, arte sonora, site específico, etc., exceto aquelas relacionadas ao cinema.
b) Música: gravações de músicas inéditas em todos os suportes e mídias;
c) Literatura: projetos de produção e publicação de livros de gêneros variados;,
d) Artes Cênicas: projetos de realização ou circulação de espetáculos, apresentações , mostras e festivais.
São consideradas Artes Cênicas:
- Teatro,
- Dança ,
- Ópera e
- Circo;

e) Roteiro Audiovisual: Produção de documento narrativo utilizado como diretriz para a gravação de filmes (longa metragem)

4.2.1. O enquadramento nas referidas categorias será analisado e ratificado pela Comissão de Avaliação, que poderá optar pela desclassificação do projeto, caso verifique a inviabilidade de seu enquadramento na categoria para a qual o proponente se inscreveu.

4.3. Na hipótese de não terem sido classificadas propostas suficientes para preencher os quantitativos previstos no item 4.1, os recursos podem ser remanejados para outras categorias.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos destinados ao apoio financeiro previsto neste edital totalizam R$ 299.800,00 (duzentos e noventa e nove mil e oitocentos reais).

5.2. Os custos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

13 – Função (Cultura)
13.392 – Sub função (Difusão Cultural)
13.392.0026 – Programa (Difusão Cultural)
13.392.0026.2114 – ação (Desenvolvimento de Projetos Sociais Culturais)
339036 – (Outros Serviços Terceiros Pessoa Física)
339039 – (Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica)
1704 – Fonte – Royalties Federal

5.3. No pagamento de pessoas físicas, os tributos devidos serão retidos na fonte.
5.4. Os valores pagos a pessoas jurídicas (incluindo MEI's) não estão isentos de tributação, embora não sofram retenção na fonte, ficando o recolhimento sob responsabilidade do proponente.
5.5. O recebimento do recurso pelos selecionados está condicionado à adimplência dos mesmos.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do resultado deste edital será de 01 (um) ano, contado a partir da sua homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período.
6.2. Durante o prazo de vigência, poderão ser chamados proponentes suplentes, no caso de impossibilidade de transferência de recursos aos selecionados.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Para concorrer às categorias (de acordo com item 4.1) poderão se inscrever:
I- **Pessoas físicas** residentes em Vassouras há no mínimo 2 anos que comprovem atuação cultural por pelo menos 01 (um) ano;
II- **Pessoas jurídicas** com ou sem fins lucrativos, incluindo Microempreendedor Individual, constituídas com sede e/ou filial no município de Vassouras há no mínimo 02 (dois) anos completos até a data de encerramento das inscrições e que comprovem atuação cultural por pelo menos 01 (um) ano;

7.2. Não poderão participar deste edital:

7.2.1. Pessoas físicas que:

a) tenham participado diretamente da elaboração, da divulgação ou da operacionalização deste edital;

b) sejam membros da Comissão de Avaliação, seus parentes de até 2º (segundo) grau, seus cônjuges ou companheiros;

c) sejam servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura;

d) Tenham ocupado cargo integrante do primeiro escalão da estrutura da administração pública municipal, nos últimos doze (12) meses, ou respectivo Cônjuge ou companheiro.

7.2.2. Pessoas jurídicas que:

a) estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, estejam declaradas inidôneas pela administração direta ou indireta e/ou estejam em regime de recuperação judicial/extrajudicial e/ou falência;

b) estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.
7.3. A não ocorrência das vedações previstas no item 7.2 deverá ser declarada pelos participantes, na forma do ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÃO.

7.4. Caso se prove que o proponente incorre em qualquer uma das vedações existentes no item 7.2, a inscrição poderá ser inabilitada em qualquer tempo.

7.5. Grupos e coletivos podem participar deste edital sendo representados por pessoa física ou por pessoa jurídica, desde que, no ato da inscrição, encaminhem Carta de Representação de Grupo (Anexo 07).

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL** e do conteúdo dos anexos.
8.2. Cada **PROPONENTE** poderá se inscrever com apenas um **PROJETO CULTURAL** e em uma única categoria.
8.2.1. Na hipótese de haver mais de uma inscrição do mesmo **PROPONENTE**, será considerada a última inscrição enviada e as demais serão automaticamente inabilitadas.
8.2.2. Na hipótese de haver inscrições do mesmo **PROPONENTE** em mais de duas categorias, será considerada a última inscrição enviada e as demais serão automaticamente inabilitadas.
8.3. As inscrições são gratuitas e serão efetuadas em um período de 15 (quinze)
dias, através do sistema *online* de inscrição, cujo link estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Vassouras (https://www.vassouras.rj.gov.br/), que estará aberto das 09h do dia 28 de março de 2022 até às 23h59 do dia 12 de abril de 2022.
8.4. O preenchimento do formulário eletrônico se divide em duas partes:

a) CADASTRO DO **PROPONENTE**.

b) CADASTRO DO **PROJETO CULTURAL**.
8.4.1. Além do preenchimento do formulário eletrônico, é necessário anexar em formato PDF a seguinte documentação complementar (via *upload*):
a) Cronograma de Execução (Anexo 1), devidamente preenchido;

b) Declaração de Não Ocorrência de Vedações (Anexo 2), devidamente preenchida e assinada;

c) Declaração de Adimplência (Anexo 3), devidamente preenchida e assinada;

d) Portfólio, podendo conter registros de imagem, material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicações digitais etc.), ou quaisquer outros materiais que colaborem para comprovar seu histórico e tempo de atuação na área cultural (no mínimo 02 anos, de acordo com item 7);

e) **No caso de proponente pessoa física**: cópia digitalizada de RG, CPF e comprovante de endereço;

f) **no caso de proponente pessoa jurídica**: cartão de CNPJ, contrato ou estatuto social, além de cópia digitalizada de RG e CPF do representante legal;

g) **no caso de proponente pessoa jurídica - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, além da cópia digitalizada de RG e CPF do empreendedor;

i) **no caso de grupo ou coletivo cultural** a apresentação da carta de representação devidamente assinada pelos integrantes.

8.4.2. Os anexos só serão aceitos no formato PDF, com tamanho máximo de 10MB cada.

8.5. Após preencher por completo todas as informações do formulário eletrônico e anexar os arquivos previstos, o proponente deve clicar no ícone “enviar” para finalizar a inscrição.

8.5.1. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

8.6. A SMC não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no formulário de inscrição *online* ou por erros no preenchimento do mesmo e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

8.7. Serão consideradas válidas apenas as inscrições finalizadas até o prazo previsto no item 8.3. As demais serão desconsideradas.

8.8. Os modelos dos formulários e documentos mencionados nos itens 8.4.1 encontram-se anexos a este edital e estão disponíveis no endereço eletrônico https://www.vassouras.rj.gov.br/

9. DOS PROJETOS CULTURAIS

9.1. O prazo de que os **PROPONENTES** selecionados dispõem para a realização dos **PROJETOS CULTURAIS** é de 01 (um) ano a contar da data de recebimento do recurso, com exceção do seguimento Roteiro Audiovisual que será regulado no item abaixo.
Parágrafo Único – O Roteiro Audiovisual deverá ser apresentado integralmente no formato PDF como parte integrante da inscrição.
9.2. Em caso de suspensão total das atividades presenciais em decorrência da disseminação da COVID-19, os proponentes deverão realizar a migração do **PROJETO CULTURAL** para o formato *online* e a secretaria Municipal de Cultura ser informada oficiosamente.
9.3. O **PROJETO CULTURAL** deve prever ações culturais gratuitas a serem realizadas em equipamentos culturais da SMC.
9.4. As pautas, datas e agendas serão pactuadas após a seleção do **PROJETO CULTURAL,** em comum acordo com a equipe gestora do equipamento indicado no projeto.

9.5. Não serão objeto de apoio financeiro os projetos culturais que:

a) tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, instituições financeiras e securitárias, entidades políticas ou religiosas;

b) tenham cunho político-eleitoral;

c) se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;

d) infrinjam dispositivos da lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;

e) violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;

f) atentem contra a ordem pública;

g) causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;

h) tenham caráter religioso;

i) estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;

j) tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;

k) evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;

l) caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política; e

m) induzam, instigam ou auxiliem alguém ao uso indevido de droga.

10. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

10.1. Os nomes dos membros da Comissão de Avaliação serão indicados pelo Secretário Municipal de Cultura.
10.2. A Comissão de Avaliação deverá ser composta por no 05 membros. Dentre esses membros, a presidência da Comissão será indicada pelo Secretário Municipal de Cultura.
10.3. A lista dos nomes componentes da Comissão de Avaliação será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Vassouras.
10.4. É vedado o julgamento, por membros da Comissão de Avaliação, de iniciativas em que tenham interesse direto ou indireto, inclusive grau de parentesco, trabalhista ou laboral com seus proponentes.
10.5. Os membros da Comissão de Avaliação firmarão documento antes do início dos trabalhos, em que declararão plena observância do disposto no item anterior e assumirão o compromisso de sigilo com relação às informações relativas às propostas, bem como aos trâmites inerentes ao processo seletivo.
10.6. Qualquer dos membros da Comissão de Avaliação poderá se autodeclarar suspeito
e/ou impedido de avaliar determinada proposta ou proponente.
10.7. Cada proposta será avaliada pela integralidade da Comissão de Avaliação, exceto na ocorrência do item 10.6.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A Fase da Habilitação será realizada pela Comissão de Avaliação designada pelo Secretário Municipal de Cultura para este fim, conforme previsto no item 10.

11.2. Na fase de habilitação, a Comissão de Avaliação verificará se o preenchimento do formulário eletrônico, os documentos e os anexos incluídos no ato da inscrição estão de acordo com todas as normas e exigências estabelecidas neste edital.
11.3. O resultado preliminar da habilitação, contendo a lista das inscrições **habilitadas e inabilitadas** será publicada em Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Vassouras.
11.3.1. Os proponentes terão suas inscrições **inabilitadas** quando não se enquadrarem nas condições descritas no item 7, não tiverem preenchido o formulário de inscrição adequadamente ou não tiverem cumprido as exigências de participação dispostas neste edital.
11.4. Os proponentes inscritos poderão interpor recurso contra o resultado preliminar da Fase de Habilitação em até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia consecutivo à publicação do resultado. Os recursos deverão ser encaminhados de acordo com o Formulário de Apresentação de Recurso (ANEXO 4) do e-mail culturavassouras@gmail.com.
11.5. Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Avaliação.
11.6. Após a análise dos recursos, o resultado final da Fase de Habilitação será publicado em Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Vassouras.
11.6.1. A responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Vassouras é dos proponentes.

11.7. A habilitação caracteriza-se como fase eliminatória.

12. DA SELEÇÃO

12.1. A Fase de Seleção será realizada pela Comissão de Avaliação.

12.2. Ao realizar a avaliação individual, cada membro da Comissão de Avaliação atribuirá às propostas notas que variam entre 0 e 100 pontos, de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIO	NOTA	
Excelência, singularidade ou ineditismo da proposta	0 a 20	
Estratégias de democratização do acesso à cultura, de formação de público ou caráter multiplicador	0 a 15	
Clareza, objetividade, articulação e coerência dos elementos constitutivos do projeto	0 a 15	
4. Impacto do fomento na continuidade ou na retomada das atividades artístico-culturais por parte do proponente, tendo em vista a crise gerada pela COVID-19	0 a 20	
5. Viabilidade de execução do cronograma proposto	0 a 10	
6. Adequação da trajetória do proponente e da equipe ao projeto proposto	0 a 10	
8. Estratégias de geração de programação gratuita para a comunidade e para os equipamentos culturais municipal.	SIM	NÃO
	10	0
TOTAL	100	

12.3. A nota conferida a cada proposta será definida pela média das notas atribuídas pelos seus avaliadores (somatório total dividido por 5).

12.4. O *ranking* das propostas será estabelecido de acordo com a ordem decrescente de pontuação.
12.5. No caso de empate das notas, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação sucessivamente nos critérios 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e constantes no item 12.2.
12.6. Persistindo o empate, o critério será o tempo de atuação do proponente.
12.7. O resultado preliminar da Fase de Seleção será publicado no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Vassouras.
12.8. Os proponentes inscritos poderão interpor recurso contra o Resultado preliminar em até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia consecutivo à publicação do resultado. Os recursos deverão ser encaminhados de acordo com o Formulário de Apresentação de Recurso (ANEXO 04), para o e-mail culturavassouras@gmail.com.
12.9. Após a análise dos recursos, a SMC homologará o resultado final da Seleção que será publicado no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Vassouras.

13. DOS PAGAMENTOS
13.1. No prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da homologação e publicação do resultado final, os **PROPONENTES** dos **PROJETOS CULTURAIS** selecionados deverão apresentar documentação específica para recebimento do pagamento.
13.1.1. **No caso de proponente pessoa física**, deverá entregar cópias simples dos seguintes documentos:
a) Cópia do RG;
b) Cópia do CPF;
c) Cópia do Cartão PIS ou inscrição do INSS;
d) Cópia do comprovante de residência;
e) Termo de Compromisso (ANEXO 05);
f) Documento que comprove dados de conta bancária para recebimento do recurso.
13.1.2. **No caso de proponente pessoa jurídica**, deverá entregar cópias simples dos seguintes documentos:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Contrato ou Estatuto Social (última alteração) - não aplicável para MEI;

c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (no caso de MEI);
d) Cartão de inscrição municipal (ou Ficha de Informações Cadastrais, que o substitui);

e) Cópia do RG e CPF do responsável legal ou do microeempreendedor;

f) Certidão da Dívida Ativa do Município de Vassouras;
site da Prefeitura Municipal de Vassouras

g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/Informa
NI Certidao.asp?tipo=1;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
http://www.tst.jus.br/certidao;

I)Certificado de Regularidade do FGTS
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
j) Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda - Certidão do ISS:
Site da Prefeitura Municipal de Vassouras

k) Termo de Compromisso (ANEXO 05);

l) Documento que comprove dados de conta bancária para recebimento do recurso;

m) Declaração de Ilícitos Trabalhistas em papel timbrado, datado e assinado pelo representante legal da entidade (ANEXO 06).
13.2. Os recursos serão transferidos em parcela única, em conta bancária a ser informada pelo proponente.
13.2.1. A conta bancária informada para recebimento do recurso deve ter como titular a pessoa física ou a pessoa jurídica selecionada.
13.2.2. Serão admitidas contas abertas em bancos digitais, com exceção do Pagseguro, Mercado Pago e PicPay.
13.2.3. Não serão aceitas contas salário, contas inativas, contas de terceiros e contas com limite insuficiente para receber o valor do recurso.
13.3. A recusa ou perda do prazo para entregar a documentação e assinar o **TERMO DE COMPROMISSO** desclassificará automaticamente o **PROJETO CULTURAL**, que será substituído pelo suplente, segundo a ordem de classificação.
13.4. Caso se verifique que o mesmo **PROPONENTE** foi selecionado duas vezes , um dos projetos será desclassificado a qualquer tempo, ensejando a devolução dos recursos.

14. DA APLICAÇÃO DE MARCA

14.1. Os proponentes selecionados devem inserir as marcas da Prefeitura Municipal de Vassouras e da SMC, em dimensões nunca menores do que as de outros apoiadores, em todos e quaisquer materiais de divulgação do **PROJETO CULTURAL**.
14.1.1. Os nomes da Prefeitura Municipal de Vassouras e da SMC também devem ser verbalmente citados em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas e comunicados à imprensa, assim como deve constar em todos os releases.
14.1.2 As marcas referidas devem ser solicitadas pelo proponente à SMC através do e-mail culturavassouras@gmail.com.
14.2. Todas as artes dos materiais e produtos de divulgação e registro, bem como os releases, deverão ser submetidos à aprovação da PMV/SMC através do e-mail culturavassouras@gmail.com com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da sua veiculação.

15. DA CONTRAPARTIDA AO MUNICÍPIO

15.1. Em retorno ao fomento recebido, a **PROPONENTE** deverá:
a) Realizar gratuitamente o **PROJETO CULTURAL** selecionado de acordo com a proposta inscrita;
b) Disponibilizar à SMC 10% (dez por cento) do total do número de convites ou ingressos para aberturas, sessões, sessões exclusivas, lançamentos, pré-estreias, estreias, ensaios abertos e exposições, entre outras programações do **PROJETO CULTURAL**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;
c) Entregar à SMC o mínimo de 5% (cinco por cento) de exemplares do produto final ou dos produtos de registro/divulgação, quando houver;
d) Realizar a aplicação das marcas e menções, de acordo com item 14.
15.2. Os produtos de contrapartidas deverão ser encaminhados para o seguinte endereço:
Secretaria Municipal de Cultura
Avenida Otávio Gomes, 395 – Centro- Vassouras- CEP:27700-000

16. DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

16.1. O prazo de que as **PROPONENTES** dispõem para a realização dos **PROJETOS**

CULTURAIS é de 01 (um) ano, com exceção da categoria Roteiro Audiovisual.
16.2. O não cumprimento do prazo acima estabelecido acarretará a devolução integral do montante transferido, com juros e correção monetária, além das sanções previstas no **TERMO DE COMPROMISSO.**
16.3. Os proponentes estão autorizados a realizar 01 (uma) alteração no **PROJETO CULTURAL** no que se refere à atualização de cronograma. Demais pedidos de alteração, realizados por motivos de força maior, serão analisados pela SMC.
16.3.1. As alterações de cronograma deverão ser encaminhadas para análise da SMC com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do início da execução do **PROJETO CULTURAL**.
16.3.2. Todas as alterações deverão ser encaminhadas à SMC para análise através do e-mail culturavassouras@gmail.com e só poderão ser executadas após sua autorização.
16.4. Ficam proibidas as alterações de objeto e alteração do proponente da proposta inscrita e selecionada.
16.4.1. Em caso de óbito do **PROPONENTE** ou de seu representante legal, a **SMC** poderá avaliar a excepcional possibilidade de sua substituição.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. Os **PROPONENTES** deverão encaminhar à SMC, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do término da realização do **PROJETO CULTURAL**, conforme o item 15, o relatório de atividades realizadas conforme o ANEXO 08.
17.2. O emprego irregular dos recursos disponibilizados sujeita o **PROPONENTE** à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do **TERMO DE COMPROMISSO** (conforme Anexo 05), cabendo à SMC, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas no edital.
18.2. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a PMV/SMC de qualquer responsabilidade civil ou penal.
18.3. Todos os materiais enviados no ato da inscrição passarão a fazer parte do cadastro da PMV/SMC para fins de pesquisa, documentação e Mapeamento Cultural do Sistema Municipal de Indicadores e Informações.
18.4. Ao realizar a inscrição, o proponente autoriza a PMV/SMC a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações contidas na inscrição.
18.5. As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.
18.6. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com inscrição, cópias, digitalização e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do proponente.
18.7. Recomenda-se aos proponentes a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências antes do ato da inscrição.
18.8. A PMV/SMC reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail), exceto com relação às informações ou convocações que exijam publicação em Diário Oficial.
18.9. Os proponentes se comprometem a informar à SMC mudanças de endereço postal e eletrônico, caso ocorram.
18.10. É de exclusiva responsabilidade do proponente a obtenção das autorizações necessárias para realização dos **PROJETOS CULTURAIS**, tanto no que diz respeito aos direitos de imagem quanto aos direitos autorais bem como dos alvarás necessários para realização de eventos.
18.11. O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou mesmo da ordem de direitos autorais e de imagem, porventura decorrente da execução da verba do prêmio, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao selecionado.
18.12. Os casos não previstos neste edital serão analisados pela Comissão de Avaliação e/ou pela SMC.
18.13. Este edital segue o cronograma que consta no Anexo 09.
18.14. Este edital e seus anexos ficarão à disposição no site da Prefeitura Municipal de Vassouras https://www.vassouras.rj.gov.br/.
18.15. Esclarecimentos sobre este edital serão prestados pela SMC através do endereço eletrônico culturavassouras@gmail.com. Serão respondidas as mensagens enviadas até 02 (dois) dias antes do encerramento das inscrições.

ANEXO 01 - Cronograma de Execução
ANEXO 02 - Declaração de Não Ocorrência de Vedação
ANEXO 03 - Declaração de Adimplência
ANEXO 04 - Formulário de Apresentação de Recurso
ANEXO 05 - Minuta de Termo de Compromisso
ANEXO 06 - Declaração de Ilícitos Trabalhistas
ANEXO 07 - Carta de Representação de Grupo
ANEXO 08 - Relatório de Atividades
ANEXO 09 – Cronograma do Edital.

Vassouras, 24 de março de 2022

ANGELA MARIA DA SILVA
Secretária de Cultura

EDITAL SMC Nº 01/2021 - FOMENTO À CULTURA
ANEXO 1 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

NOME DO PROJETO			
PROPONENTE			
CPNJ/CPF			
E-MAIL		TELEFONES	

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
Coluna Etapa: Diga em qual momento do projeto cultural a atividade será realizada. Mencione se a atividade refere-se a etapa de Pré-produção, Produção ou Pós-produção.
Coluna Atividade: Liste as atividades que serão desenvolvidas em cada etapa do projeto. Exemplo: 'Contratação de equipe', 'Confecção de material de divulgação', 'Ensaios', 'Divulgação do projeto', etc.
Coluna Duração: Marque na tabela em qual mês a atividade mencionada acontecerá. Sugestão: marcar os meses com "x" ou pintar a célula. Verifique se a duração do projeto condiz com os prazos dispostos no edital.

		DURAÇÃO EM QUANTIDADE DE MESES											
ETAPAS	**ATIVIDADES**	**1°mês**	**2°mês**	**3°mês**	**4°mês**	**5°mês**	**6°mês**	**7°mês**	**8°mês**	**9°mês**	**10°mês**	**11°mês**	**12°mês**
X													
X													
X													
X													
X													
X													
X													
X													
X													
X													
X													
X													

ANEXO 2 -DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

Eu, ___ (nome da pessoa física ou razão social da pessoa jurídica), CPF/CNPJ nº _____, declaro para os devidos fins que conheço e não me enquadro nas vedações de participação dispostas no item 7.3 do Edital SMC Nº XX/2021 - Fomento à Cultura denominado Retomada Cultural , tendo ciência de que não podem participar:

7.2.1. Pessoas físicas que:

a) tenham participado diretamente da elaboração, da divulgação ou da operacionalização deste edital;

b) sejam membros da Comissão de Avaliação, seus parentes de até 2º (segundo) grau, seus cônjuges ou companheiros;

c) sejam servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura;

d) Tenham ocupado cargo integrante do primeiro escalão da estrutura da administração pública municipal, nos últimos doze (12) meses, ou respectivo Cônjuge ou companheiro.

7.2.2. Pessoas jurídicas que:

a) estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, estejam declaradas inidôneas pela administração direta ou indireta e/ou estejam em regime de recuperação judicial/extrajudicial e/ou falência;

b) estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Responsabilizo-me pela veracidade das informações aqui prestadas, sob pena de responder por falsidade de informação.

No caso de pessoa física:
Nome:
CPF:
Assinatura: ___ _____
No caso de pessoa jurídica:

Razão Social:
CNPJ:
Nome do responsável legal:
CPF do responsável legal:

Assinatura: ___ _____

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Eu, _____ *(nome da pessoa física ou razão social da pessoa jurídica proponente)*, inscrito(a) sob o CPF/CNPJ nº _____, proponente do Edital SMC Nº XX/2021 - Fomento à Cultura, denominado Retomada Cultural**,** declaro que não me encontro em situação de mora, inadimplência ou pendência junto a quaisquer órgãos ou entidades integrantes da administração pública, em nível federal, estadual ou municipal.

Responsabilizo-me pela veracidade das informações aqui prestadas, sob pena de responder por falsidade de informação.

Local e data: ___, _____/_____/_____.

No caso de pessoa física:
Nome:
CPF:
Assinatura: ___ _____

No caso de pessoa jurídica:
Razão Social:
CNPJ:
Nome do responsável legal:
CPF do responsável legal:
Assinatura: ___ _____

ANEXO 4 - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

1.	**FASE DO RECURSO: ( ) HABILITAÇÃO ( ) SELEÇÃO**
2.	**IDENTIFICAÇÃO**
Nome do Proponente:	
CPF/ CNPJ:	
Nome do Projeto Cultural:	
Nº de inscrição:	
3.	**ARGUMENTAÇÃO**
Termos em que peço deferimento.	
Local e data:	

No caso de pessoa física:
Nome:
CPF:
Assinatura: ___ _____

No caso de pessoa jurídica:
Razão Social:
CNPJ:
Nome do responsável legal:
CPF do responsável legal:
Assinatura: ___ _____

** Anexe a este formulário documentação que colabore para a defesa da argumentação.*

ANEXO 05 - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, eu, _____ (nome do selecionado), portador (a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, representante legal da pessoa jurídica (razão social, quando for o caso) ____, CNPJ nº (quando for o caso), e proponente do **PROJETO CULTURAL** _____, selecionado no Edital de Seleção SMC nº XX/2021 - **FOMENTO À CULTURA denominado RETOMADA CULTURAL**, comprometo-me a executar o **PROJETO CULTURAL** conforme a proposta selecionada e as condições dispostas no edital, declarando ciência e concordância com as seguintes condições:

I- OBJETO

1. Concessão de apoio financeiro por meio de FOMENTO ao **PROPONENTE** para a realização do projeto cultural _____ selecionado através do Edital de Seleção SMC nº XX/2021 – **RETOMADA CULTURAL**

II - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

1. A SMC se compromete a realizar a transferência dos recursos financeiros à empresa responsável pela execução do projeto selecionado.
2. O **PROPONENTE** obriga-se perante o Município de Vassouras a:
2.1. Realizar o projeto cultural em até 01 (hum) ano contado do recebimento da verba, na forma e condição propostas no Edital de Seleção SMC nº xx/2021 – **RETOMADA CULTURAL**, o qual faz parte integrante do presente Termo.
2.2. Realizar a migração do **PROJETO CULTURAL** para o formato *online* em caso de suspensão total das atividades presenciais em decorrência da disseminação da COVID-19.
2.3. Realizar o **PROJETO CULTURAL** no município de Vassouras no formato presencial, salvo no caso previsto no item 2.2.

2.4. Reverter ao menos 70% (setenta por cento) dos recursos obtidos por meio deste **EDITAL** para membros da equipe ou prestadores de serviços residentes ou sediados no Município de Vassouras.
2.5. Inserir as logomarcas e fazer menção à PMV e SMC em todos os materiais de divulgação e registro do **PROJETO CULTURAL**, de acordo com condições dispostas no item 13 do edital.
2.6. Fornecer as contrapartidas ao município de Vassouras de acordo com o item 14 do edital.
2.7. Cumprir todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução do projeto selecionado.
2.8. Obter as autorizações necessárias para realização dos **PROJETOS CULTURAIS**, tanto no que diz respeito aos direitos de imagem quanto aos direitos autorais.
2.9. Seguir toda legislação do Código de Incêndio e normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), comprometendo-se a aplicar as medidas de segurança que caibam à produção do **PROJETO CULTURAL**.
2.10. Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na planilha orçamentária.
2.11. Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para os fins especificados na planilha orçamentária.
2.12. Realizar as alterações de cronograma e adequações orçamentárias apenas se de acordo com o item 15.3 do edital.
2.13. Permitir que o pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do **TERMO**.

III - DO APORTE FINANCEIRO

1. O valor do aporte financeiro ao projeto cultural selecionado é da ordem de R$ _____.
2. A liberação do recurso será feita em parcela única, mediante a apresentação da documentação hábil, atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Cultura, através de crédito em conta bancária cadastrada pela PROPONENTE na Secretaria Municipal de Fazenda, a saber:
Banco ___, Agência nº ____, Conta corrente nº _____.

IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A **PROPONENTE** deverá apresentar a prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do término da realização do projeto cultural.
2. A prestação de contas deverá observar as regras contidas na RESOLUÇÃO SMC Nº xxxx de xxxxxxx de 2021, (ANEXO 09) disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Vassouras, ou quaisquer outras que a complementem, modifiquem ou substituam.

V - DAS PENALIDADES

1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à **PROPONENTE**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no VER LEGISLAÇÃO MUNICIPAL e no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no Edital, no **TERMO DE COMPROMISSO** e nas demais legislações aplicadas à espécie, a Secretaria Municipal de Cultura poderá aplicar as seguintes sanções à **PROPONENTE**, garantida a defesa prévia:
a) Advertência;
b) Multa moratória no valor de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da nota de empenho, do contrato ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias; VER SE A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PREVÊ
c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do recurso recebido; VER SE A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PREVÊ
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5(cinco) anos.
3. O não cumprimento do prazo de execução do projeto acarretará a devolução integral do montante transferido, com juros e correção monetária, além das sanções previstas neste **TERMO.**
4. Fica decretada a rescisão, por culpa da CONTRATADA, que ficará esta, obrigada a devolver integralmente os valores recebidos, por fomento, objeto recebido por este **TERMO**, por correção monetária com base na avaliação do IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Juros de Mora de 1%, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. A responsabilidade pela execução do **PROJETO CULTURAL** não pode ser transferida a terceiros.
2. Os proponentes se comprometem a informar à SMC mudanças de endereço postal e eletrônico, caso ocorram.
3. Os proponentes assumirão todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do **PROJETO CULTURAL**.
4. Os proponentes devem atender com presteza às solicitações da Secretaria Municipal de Cultura.
5. Os proponentes comprometem-se a cumprir fielmente as estipulações do Edital de Seleção SMC nº XX/2021 – **RETOMADA CULTURAL**, tendo pleno conhecimento da legislação que dá lhe suporte/amparo legal.
6. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Vassouras e legislação prevista no Edital de Seleção para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Vassouras, de de 2021

_____ _____
Proponente
(nome, cargo, matrícula e carimbo da empresa)

_____ _____
ANGELA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal De Cultura

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE ILÍCITOS TRABALHISTAS

Eu, _____, representante legal da razão social ___ ____, inscrito(a) sob o CNPJ/CPF nº _____, proponente no Edital de Seleção SMC Nº XX/2021 - Fomento à Cultura, denominado, RETOMADA CULTURAL, DECLARO, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n° 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27/10/99, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva:
Emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
( ) SIM ( ) NÃO

Local/data: ___, ____/____/ ____.

___ ____
Assinatura do representante legal

ANEXO 07 - CARTA DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO

Nós, membros do Grupo _____, declaramos estar de acordo com sua inscrição no Edital SMC Nº XX/2021 - Fomento à Cultura DENOMINADO retomada cultural da Secretaria Municipal de Cultura de Vassouras, e indicamos como representante e responsável pela inscrição:
( ) Pessoa Física
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
( ) Pessoa Jurídica (Incluindo MEI)
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Nome do representante legal/empreendedor: _____
Assinatura do representante legal/ empreendedor: _____

Reconheço que o representante indicado figura como PROPONENTE do edital e estou ciente de que ele será o responsável por receber e executar os recursos financeiros, assim como entregar os materiais comprobatórios da realização do projeto cultural, caso seja selecionado no Edital Nº xx/2021 - Fomento à Cultura denominado RETOMADA CULTURAL, com cujos termos estou de acordo.

Integrantes do Grupo/Coletivo	
1	Nome: _____ _____ _____ RG: ___ ___ Assinatura: _____ _____ _____ _____
2	Nome: _____ _____ _____ RG: ___ ___ Assinatura: _____ _____ _____ _____
3	Nome: _____ _____ _____ RG: ___ ___ Assinatura: _____ _____ _____ _____
4	Nome: _____ _____ _____ RG: ___ ___ Assinatura: _____ _____ _____ _____
5	Nome: _____ _____ _____ RG: ___ ___ Assinatura: _____ _____ _____ _____
...	*Adicione tantos itens quanto forem necessários para que todos os integrantes do grupo/coletivo assinem.*

Vassouras, _____ de ____ de 2022.

ANEXO 8 - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE ATIVIDADES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

TÍTULO DO PROJETO

PROPONENTE

MUNICÍPIO

APRESENTAÇÃO
Apresente de forma resumida o projeto executado.

DOS OBJETIVOS AOS RESULTADOS
Diante dos objetivos almejados, apresente os resultados alcançados. Fale um pouco sobre os principais desafios e aprendizados.

CONTRIBUIÇÃO PARA O SEU PERCURSO E PARA A CULTURA MUNICIPAL
De que forma a realização deste projeto contribuiu para o seu percurso como artista, arte educador ou produtor cultural?

CONTRAPARTIDA LEI 3.394 DE 07/03/2022
Relate sobre as atividades públicas que você realizou como contrapartida obrigatória da Lei 3.394/2022. Fale sobre o público alcançado.

ACESSO AOS RESULTADOS
De que forma você possibilitou o acesso do público aos resultados do seu projeto?

ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO | COMUNICAÇÃO
Descreva as estratégias de divulgação e de comunicação do desenvolvimento e/ou dos resultados alcançados. Anexe em dossiê todas as peças gráficas produzidas, matérias de jornal, website, blogs, entre outros. No caso de redes sociais (Facebook, instagram, etc.) apresente em números os alcances de suas postagens.

ESTRATÉGIAS DE ACESSIBILIDADE
Quais as estratégias foram utilizadas para tornar acessível o desenvolvimento e/ou resultados às pessoas com deficiência (PCD) e aos idosos?

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS
Quantifique e apresente todos os profissionais envolvidos na realização de seu projeto.

Vassouras, ____ de _____ de 2022.

_____ _____ _____
Nome completo do proponente

ANEXO 9 – CRONOGRMA DO EDITAL

ETAPAS	**PRAZOS**	
	Início	**Término**
Inscrições	28/03/2022	12/04/2022
Avaliação/Habilitação	13/04/2022	15/04/2022
Publicação da Habilitação	18/04/2022	18/04/2022
Interposição de recursos à Habilitação	19/04/2022	27/04/2022
Publicação do resultado dos recursos	28/04/2022	28/04/2022
Avaliação/Seleção	29/04/2022	04/05/2022
Publicação da Seleção	05/05/2022	05/05/2022
Interposição de recursos à Seleção	06/05/2022	13/05/2022
Publicação do resultado dos recursos	17/05/2022	17/05/2022
Publicação do resultado final da seleção	18/05/2022	18/05/2022
Apresentação da documentação específica	19/05/2022	25/05/2022
Repasse dos recursos	26/05/2022	Até 31/12/2022
Prazo para a realização e envio das produções		26/05/2023
Prazo para entrega do Relatório Final	27/05/2023	27/07/2023

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:5DD6E853